ADENDO F - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS

REF: Licitação para Registro de Preços (SRP) para a assinatura da Ata de Registros de preço - ARP para Contratação de Prestação dos Serviços de Gestão de Resíduos, para atender às necessidades da Petrobras, conforme especificações dispostas neste Edital e em seus adendos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento detalha e dispõe as instruções para formatar e aceitar as propostas do presente certame.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Para o preenchimento do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), além do previsto no item 3.3.2.1 do Edital, deve-se observar:

a) A coluna Função da aba Pessoal deve ser descrita com a referência da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para facilitar a comparação com o orçamento referencial;

b) Os salários apresentados para formação do custo dos recursos humanos que sejam insumo direto da prestação do serviço devem estar baseados em pesquisa demonstrativa dos salários praticados no mercado;

c) A adoção da forma de cálculo da mão-de-obra como mensalista ou horista, caso seja adotado, e a quantidade de horas trabalhadas por mês devem ser justificadas no campo Observações da aba Pessoal do DFP, com referências ao item correspondente da ET;

d) Nos casos onde haja a aplicação adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional noturno, sobreaviso, adicional de repouso e alimentação devem ser justificados da mesma forma no campo Observações da aba Pessoal do DFP, com referências ao item correspondente da ET;

e) Os custos de equipamentos, materiais, instalações e estruturas devem estar baseados em pesquisas de mercado ou orçamentos formais em nome da licitante, entre outros.

2.2. Os optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para os serviços enquadrados nos segmentos nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013 deverão anexar à proposta a declaração constante do Anexo III da referida IN.

2.3. Para fins de análise quanto à adequação ao objeto licitado, a Comissão poderá exigir a descrição detalhada do objeto ofertado, em formato de apresentação em PDF, limitada a 20 páginas, contendo, no mínimo:

a) Quantificação e especificação do perfil técnico dos recursos humanos (com código e descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO) que serão empreendidos para cada linha de serviço prevista na Planilha de Preços Unitários, com percentual de rateio ou alocação estimada, conforme aplicável;

b) Todos os recursos técnicos, tecnológicos, de processo, entre outros, que serão utilizados para viabilizar cada entrega no seu respectivo prazo estimado, assim como a forma de comprovação de cada entrega para fins de medição, preferencialmente de forma eletrônica;

c) Demais demonstrações objetivas e fundamentadas de como se pretende atender às exigências da Especificação Técnica.

d) Planilha com Detalhamento da Formação dos Encargos Sociais, no modelo SINAPI;

e) Questionário de Exequibilidade da Proposta conforme modelo a ser fornecido pela Comissão;

f) Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas às quais a proposta apresentada está referenciada.

2.4. Os documentos utilizados para preenchimento do DFP e os citados nos itens acima poderão ser exigidos para fim de diligenciamento.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS

3.1. Para fins de definição dos critérios dispostos na alínea c do item 5.1 do Edital, serão desclassificadas as Propostas de Preço que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PETROBRAS.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

3.2. Considera-se que há indício de inexequibilidade do preço quando:

a) o valor global da proposta for inferior a 70% a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras;

b) valor global da proposta for inferior a 70% do valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras.

c) os valores unitários dos itens da PPU forem inferiores aos custos básicos de sua execução dos serviços, detalhados no DFP da proposta apresentada;

d) o efetivo proposto for menor do que os parâmetros indicados na Especificação dos Serviços, no caso de inobservância pela licitante dos valores estabelecidos na Especificação dos Serviços;

e) Descumpram as demais exigências deste documento, salvo se for possível sua acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

3.3. Será desclassificadaa proposta que apresente preços global ou unitários relevantes incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital e seus Adendos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.4. Verificado o indício de de preço inexequível, a Comissão de Licitação concederá o direito de contraditório, solicitando que a licitante apresente justificativa fundamentada, bem como documentos que comprovem a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

3.5. Este item visa proteger a PETROBRAS de estimativas experimentais ou ineficientes, resguardando a qualidade da execução dos serviços desejados. A falta de demonstração objetiva de que os preços são compatíveis com o preço dos insumos e salários de mercado ensejará a desclassificação da proposta, com base no princípio da eficiência e art. 56, V, da Lei 13.303/16.

DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.6. A descrição detalhada do objeto será analisada de acordo com as exigências dos requisitos técnicos apontados na Especificação Técnica dos Serviços (ET).

3.7. Considera-se que há indício de descumprimento das especificações técnicas nos termos da alínea b do item 5.1 do Edital, quando o efetivo proposto for menor do que os parâmetros na tabela de equipe estimada constante da especificação técnica, sem a devida comprovação técnica, estando sujeito a diligência conforme previsão do item 2.4 deste documento.

3.7.1. Este item visa proteger a PETROBRAS de estimativas experimentais ou ineficientes, resguardando a qualidade da execução dos serviços desejados. A falta de demonstração objetiva de que os coeficientes de produtividade propostos são compatíveis com a execução satisfatória do objeto do contrato nos termos previstos na ET implicará na desclassificação da proposta, com base no princípio da eficiência e art. 56 da Lei 13.303/16.

4. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

4.1. A análise de exequibilidade da proposta compreende a análise objetiva da capacidade da execução da proposta por todo o período contratual, sendo realizada objetivamente por meio do Demonstrativo de Formação de Preços.

4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

4.3. Considera-se como documentação que comprove os custos de Pessoal envolvidos na contratação a ser apresentada pela licitante em sede de diligenciamento quanto à inexequibilidade, a critério da Comissão:

a) Pesquisa demonstrativa dos salários apresentados para formação do custo dos recursos humanos alocados para a prestação do serviço, contendo o código e descritivo do CBO, provenientes de dados dos últimos 12 meses do CAGED, SICRO, SINAPI, ou caso o CBO não seja encontrado, pelo menos duas fontes alternativas disponíveis publicamente com a devida justificativa, comprovando que os valores apresentados para remuneração estão compatíveis com o praticado na região da prestação de serviços, a ser apontada pela Comissão, para profissionais aplicados como insumo direto da prestação do serviço, com o mesmo cargo, experiência e em empresa de porte similar ao da licitante.

4.3.1. Alternativamente, caso a demonstração acima não se mostre viável tecnicamente de maneira fundamentada, poderão ser adotadas outras formas de demonstração, a critério da Comissão, tais como:

a) Demonstração que a licitante pratica atualmente salários menores ou iguais aos propostos para os cargos com o mesmo código CBO em contratos em andamento com pelo menos duas entidades públicas ou privadas distintas, que tenham escopo e valor proporcional ao objeto licitado, com execução satisfatória do objeto (rotatividade média mensal abaixo de 5% com atingimento dos níveis mínimos de qualidade exigidos, dentre outros), evidenciado através da apresentação dos contratos e os documentos de formação de preços destes ou documentos equivalentes, podendo abranger também cópias das folhas de pagamento, comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, como contracheques com recibo do empregado, cópia de Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresas de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet, entre outras, garantido o sigilo nos termos do art. 115 do RLCP; ou

b) Caso o CBO não seja encontrado, as comprovações exemplificadas na alínea “a” devem ser suficientes para identificar que os profissionais aplicados como insumo direto da prestação do serviço possuem o mesmo cargo e experiência exigidos nesta licitação.

4.4. Para fins de comprovação da efetividade da proposta, ainda deverão ser observados os seguintes requisitos quanto aos demais itens constantes da aba Pessoal do DFP:

4.4.1. Quando não houver definição específica na documentação da contratação, a demonstração dos custos deve também observar a aplicação dos pisos salariais amparado por legislação municipal, estadual ou federal, em especial a Lei Federal 4.950-A, não se admitindo a contratação dos portadores das formações ali sinalizadas em função diversa para execução de serviços privativos das profissões ali dispostas, e ainda salários abaixo do mínimo nacional, sob pena de desclassificação.

4.4.2. Quanto ao enquadramento como mensalista ou horista, a demonstração de custos deve conter justificativa fundamentada em prestação de serviço de mesmo porte já realizada de maneira satisfatória pela contratada com o mesmo enquadramento, podendo ser solicitados documentos comprobatórios, sob pena de desclassificação, resguardado o sigilo nos termos do art. 115 do RLCP.

4.4.3. A demonstração de custos deve ter justificativa fundamentada quanto à aplicação dos adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional noturno, sobreaviso, adicional de repouso e alimentação no campo Observações da aba Pessoal do DFP, referenciando o item da ET que ensejou sua aplicação.

4.4.4. Os encargos sociais serão comparados com os modelos disponíveis no orçamento referencial ou os parâmetros do SINAPI para a região. Caso os valores estejam abaixo destas referências, deverá ser apresentada justificativa fundamentada que evidencie a prestação satisfatória dos serviços com estes parâmetros com o praticado no mercado.

4.4.5. Quanto à opção pela CPRB, o licitante deverá justificar de maneira fundamentada na legislação vigente a adequação do seu enquadramento técnico e tributário em relação aos serviços a serem prestados, assim assegurar e demonstrar na sua formação de preços eventual provisão para a manutenção das condições pactuadas ao longo de toda a execução contratual, sem a possibilidade de pleito posterior.

4.5. Poderão ainda ser utilizados como mecanismos de verificação da exequibilidade comercial da proposta pela Comissão:

a) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a PETROBRAS ou com a iniciativa privada;

f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Verificação de orçamentos ou notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos pela proponente;

h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Estudos setoriais;

j) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5. O disposto nos itens acima visa resguardar a PETROBRAS dos efeitos do aviltamento salarial dos profissionais utilizados como insumo da prestação de serviço, com vistas a evitar impactos na qualidade da prestação de serviço. Em resumo, a falta de demonstração objetiva de que os custos da mão-de-obra estão de acordo com os valores de mercado implicará na desclassificação da proposta por inexequibilidade, com base no princípio da eficiência e da economicidade.